# Declaração de Parentesco

Eu, NOME, CPF nº      , declaro que em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, tenho cônjuge, companheiro(a) ou parente(s) até terceiro grau que seja Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento do Poder Judiciário.

[ ]  NÃO

[ ]  SIM

 Nome do Parente:                                          Matrícula:

(Tipo de Parentesco): Considera-se parente de até terceiro grau do magistrado/servidor ou de seu cônjuge/companheiro os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos que estão vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

[ ]  Cônjuge/Companheiro, [ ]  Sogro (a), [ ] filho (a),

[ ]  pai/mãe, [ ]  bisavô (a), [ ]  Avô (a), [ ]  Avô (a),

[ ]  neto (a), [ ]  bisneto (a), [ ] Irmão (a), [ ]  Tia (a), [ ]  Sobrinho (a),

[ ]  Avó (a) do Cônjuge/Companheiro [ ]  Bisavó (a) do Cônjuge/Companheiro,

[ ]  Filho do Cunhado, [ ]  Cunhado (a), [ ]  Tia do cunhado (a) [ ]  Outros

Lotação:

Cargo:

CPF:

Palmas-TO, \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Nome por extenso ou assinatura pelo GOV.BR)

Assinatura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução nº 2, de 20 de Fevereiro de 2014 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO) - **Dispõe sobre a documentação exigida para a posse**

*(...) CAPÍTULO I*

*DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE*

*Art. 1º São exigidos para posse de magistrados e de servidores efetivos ou comissionados e para a ocupação de função de*

*confiança, os seguintes documentos, certidões negativas e declarações:*

 *II declarações:*

 *d)* de inexistência de relação familiar ou parentesco que importe em prática vedada na [Resolução n° 7, de 18 de outubro de 2005](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187) do CNJ

Resolução Nº 7 de 18/10/2005

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: